



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO QUE CONTÉM  
AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS **PROMULGA** as Emendas a Lei Orgânica do Município de Morrinhos de nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 , constantes do “**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.** - **EMENTA:** “*Altera e Atualiza a Lei Orgânica do Município de Morrinhos e dá outras providências*”, abaixo transcrito, e mais as Emendas Aditivas 1 e 2 e Supressiva ao Projeto de Lei acima citado, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do art. 59, da Constituição do Estado do Ceará e com fulcro no Inciso XIV do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, e, determina a todas as autoridades as quais couber o seu conhecimento, que as executem e observem o seu fiel cumprimento.

*Art. 1º - De acordo com a Emenda nº 1 - O Inciso III, do parágrafo 2º, do art. 5º, passa a ter a seguinte redação: transportar alunos carentes, a partir de 4 anos, devidamente matriculados na rede municipal de Ensino, dos Distritos para a sede do município e vice-versa. (redação dada, com base no art. 4º, Inciso I da LDB).*

*Art. 2º - De acordo com a Emenda nº 2 - O Inciso II, do art. 14, passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal permanece com 11 Vereadores, enquanto tiver até trinta mil habitantes (redação dada Emenda Constitucional nº 58, que “Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais”.*

*Art. 3º - De acordo com a Emenda nº 3 - O Caput do art. 16, passa a ter a seguinte redação: A iniciativa popular será exercida em face da apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por no mínimo 1%(um por cento) do eleitorado do município.(redação dada com base no art. 13 da Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998).*

*Art. 4º - De acordo com a Emenda nº 4 - O art.25, passa a ter a seguinte redação: a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, dar-se-á, na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando automaticamente empossados, os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.*

*Art. 5º - De acordo com a Emenda nº 5 - O Inciso V, do art. 29, passa a ter a seguinte redação: julgar as contas do Prefeito, de acordo com a lei, devendo ser obedecidas as orientações dadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCM.*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

*Art. 6º - De acordo com a Emenda nº 6 - O Inciso XVIII, do art. 29, passa a ter a seguinte redação: convidar o Prefeito e convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, marcando dia e hora para o comparecimento;*

*Art. 7º - De acordo com a Emenda nº 7 - O Parágrafo 3º do Art. 30, passa a ter a seguinte redação: A Câmara de Vereadores do município de Morrinhos, funciona em prédio próprio.*

*Art. 8º - De acordo com a Emenda nº 8 - O Inciso VII do Art. 31, passa a ter a seguinte redação: fazer publicar os atos da Mesa Diretora, de acordo com o regimento interno, respeitando a Legislação vigente.*

*Art. 9º - De acordo com a Emenda nº 9 - O Parágrafo 1º do Art. 33, passa a ter a seguinte redação: As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo realizar Sessões Itinerantes, mediante Calendário aprovado pelo Plenário, não podendo ultrapassar a mais de uma sessão por mês.*

*Art. 10 - De acordo com a Emenda nº 10 - O Art. 35, passa a ter a seguinte redação: As Sessões da Câmara realizar-se-ão ordinariamente todas as sextas-feiras, com início às 19:00, durante os dois períodos legislativos de cada ano.*

*Art. 11 - De acordo com a Emenda nº 11 - O Parágrafo 2º do Art. 36, passa a ter a seguinte redação: A aprovação das matérias abaixo, dependerão do voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Vereadores da Câmara Municipal:*

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras, Viação e Urbanismo

III – Código de Estrutura Administrativa da Prefeitura e da Câmara;

IV – Código de Postura do Município;

V – Regimento Interno da Câmara;

VI – Lei de Criação de Cargos e aumentos de vencimentos do Pessoal da Prefeitura e da Câmara.

VI – Cassação de mandato de Vereador, quando infringir os Incisos I, II e III do Art. 41 da Lei Orgânica, em Simetria com os Incisos I, II e VI da Constituição Federal.

VII – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

*Art. 12 - De acordo com a Emenda nº 12 - O Parágrafo 3º do Art. 36, terá a seguinte redação: Dependerão do voto favorável de **2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros do Órgão Legislativo:*

**I – as matérias concernentes:**

a) Alteração na Lei Orgânica

b) Alteração do Regimento Interno da Câmara

c) Alteração dos Códigos Municipais.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

- d) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, sobre as Contas do Prefeito.
- e) Realização de Sessão Secreta
- f) Alteração de denominação de prédios, órgãos públicos, vias e logradouros públicos do município, cidade ou distrito.
- g) Obtenção de empréstimo de qualquer natureza
- h) Cassação do mandato do Prefeito.
- i) Desaprovação do Veto do Prefeito a Projeto de Lei.

II - As demais proposições com exceção dos Projetos de Lei Complementares, dependerão para a sua aprovação da **MAIORIA SIMPLES** dos vereadores presentes a sessão, respeitado o quórum regimental.

*Art. 13 - De acordo com a Emenda nº 13 - O Art. 38 passa a ter a seguinte redação: O Vereador presente a sessão só poderá deixar de votar em casos excepcionais, tais como: matérias de seu particular interesse ou de membros de sua família, até o 2º grau. Por motivo de saúde, quando deverá pedir permissão para retirar-se do recinto.*

*Art. 14 - De acordo com a Emenda nº 14 - O Art. 46 Passa a ter a seguinte redação: O total da Despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. Do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com art. 2º da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009., abaixo transcrita:***

**“Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 29-A. ....

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

*Art. 15 - De acordo com a Emenda nº 15 - O Parágrafo 5º do art. 46, passa a ter a seguinte redação: Os vereadores não poderão perceber pela participação em sessões extraordinárias (VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA NO § 7º DO ART. 57, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA). MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA”.*

*Art. 16 - De acordo com a Emenda nº 16 - O Art. 52 passa a ter a seguinte redação: O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei, sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara, solicitando urgência.*

*Art. 17 - De acordo com a Emenda nº 17 - Fica suprimido o parágrafo 1º e seus incisos, como também o parágrafo 2º, do Art. 52.*

*Art. 18 - De acordo com a Emenda Nº 18 - Fica suprimido o art. 56, com seus incisos e alíneas, como também os artigos 57 e 58.*

*Art. 19 - De acordo com a Emenda nº 19 - O Art. 75 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação: Todos os atos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, ou do município, inclusive os da Câmara, tais como: Leis, Decretos, Licitações, Editais, Portarias e Resoluções.*

*(redação dada de acordo com o artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal de 1988, IN VERBIS: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.*

*Art. 20 - De acordo com a Emenda nº 20 - O Inciso III, do art. 98, passa a ter a seguinte redação: A Lei orçamentaria Anual-LOA, até o dia 30 de setembro de cada ano, que deverá ser apreciada e votada até 31 de outubro.*

*(Redação dada de acordo com a Instrução Normativa do TCM).*

*Art. 21 - De acordo com o Art. 21 - A presente lei, após sua aprovação, Sansão e Promulgação será incorporada a Lei Orgânica, a qual deverá ser reeditada e seus Títulos, Capítulos, Sessões, Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas devem ser renumerados em ordem cronológica.*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**Art. 22** - Ficam revogados pela presente lei, todos os Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas, que receberam Emendas, permanecendo inalterados os demais.

**Art. 23** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos passarão a vigorar quando forem incorporados a Lei Orgânica e Promulgada pelo Presidente da Câmara.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

*José Marcelo Marques*  
**JOSE MARCELO MARQUES**

Presidente

*Francisco Régis Carvalho*  
**FRANCISCO RÉGIS CARVALHO**

Vice-Presidente

*Carlos Alberto de Vasconcelos*  
**CÁRLOS ALBERTO DE VASCONCELOS**

1º Secretário

*José Amário de Souza*  
**JOSE AMÁRIO DE SOUZA**

2º Secretário.